



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CNPJ: 18.409.193/0001-02 E-Mail: pmmarilac@uol.com.br
PRAÇA TANCREDO NEVES Nº 79 CENTRO - MARILAC - MINAS GERAIS
FONE: 33 - 32921108 FAX: 33 - 32921110

LEI Nº 062 DE 31 DE MAIO DE 2005

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PARA OS SERVIDORES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILAC, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida em caráter excepcional, aos servidores da área da educação, **exclusivamente aos professores e profissionais do Ensino Fundamental**, abono salarial no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) mensais.

§ 1º - O valor do abono será proporcional ao período trabalhado pelo servidor, dentro do ano civil.

§ 2º - A despesa originária da execução desta Lei, correrá por conta dos recursos do Fundo de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - **FUNDEF**, a que se refere o Art. 7º, da Lei Nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que instituiu o Fundo, quando se tratar de professores e profissionais do Ensino Fundamental **FUNDEF 60%**. Quando se tratar de professores que não são do Ensino Fundamental, as despesas correrão por conta dos recursos próprios da Prefeitura que são utilizados para complementar a aplicação constitucional dos 25% na educação.

Art. 2º - O abono a que se refere esta Lei é temporário, extinguindo-se na data em que entrar em vigor a Reestruturação do Plano de Cargos e Salários, e não se incorpora ao vencimento básico do servidor para nenhum efeito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilac, 31 de maio de 2005.

EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em, 31/05/05